



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 57, DE 2018

Susta o Decreto nº 9.394, de 30 de maio de 2018, que altera a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016.

AUTORIA: Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM), Senador Omar Aziz (PSD/AM)

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Legislação citada](#)

DESPACHO: À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

Senado Federal
Comissão de Constituição, Justiça e
Cidadania
Em 04 / 06 / 2018

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 57, DE 2018

Susta o Decreto nº 9.394, de 30 de maio de 2018,
que altera a Tabela de Incidência do Imposto
sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada
pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016.



Página: 1/3 04/06/2018 14:15:34

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica sustado, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, o Decreto nº 9.394, de 30 de maio de 2018, que altera a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

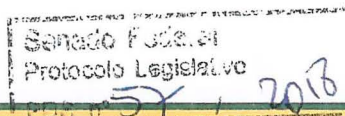
JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal (CF) impede que os contribuintes sejam surpreendidos com a cobrança imediata do aumento da carga tributária. Além do mais, assegura o tratamento diferenciado para a Zona Franca de Manaus. Entretanto, o Poder Executivo federal definiu novas regras de tributação para os concentrados utilizados na produção de refrigerantes, o que atropela os ditames constitucionais e legais. Esta proposição visa impedir a permanência dos efeitos deletérios de tal modificação.

Por meio do Decreto nº 9.394, de 2018, o Poder Executivo reduziu imediatamente para 4% as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidentes sobre as preparações compostas, não

1580a0fcd4404fdd70922d5a7628e508ac163868

incubido
em outubro
de 2018
PDS
57





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

alcoólicas (extratos concentrados ou sabores concentrados), para elaboração de refrigerantes. Anteriormente as alíquotas eram de 20%.

Acontece que o produto final, refrigerantes, suporta a incidência da alíquota de 4%. Diferentemente, antes da modificação introduzida pelo Decreto combatido, os insumos (extratos concentrados) suportavam alíquota bem elevada (20%) em comparação ao produto final (4%), o que gerava créditos na apuração do IPI pelas indústrias de refrigerantes. Todavia, esses créditos gerados para os adquirentes dos extratos, quando originados na Zona Franca e exportados para outras regiões do País, são obtidos sem o efetivo recolhimento do imposto na operação anterior, conforme disposto no art. 6º do Decreto-Lei nº 1.435, de 16 de dezembro de 1975, o que traz vantagens para os adquirentes.

O Decreto nº 9.394, de 2018, inviabiliza, assim, a permanência da indústria de concentrados em Manaus, que responde por grande parte do faturamento do Polo Industrial. Os fabricantes foram atraídos para a Zona Franca justamente porque não pagavam a alíquota elevada que gerava crédito em valor correspondente ao que deixou de ser pago.

Conforme disposto nos arts. 40 e 92-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), são asseguradas à ZFM suas características de incentivos fiscais, e somente por lei federal podem ser modificados os critérios que disciplinaram ou venham a disciplinar a aprovação dos projetos.

A modificação das alíquotas acaba, na prática e sem lei, com o incentivo fiscal garantido para a ZFM, o que torna sem efeito o comando constitucional.

Além do mais, a modificação aumenta indireta e imediatamente a carga tributária das indústrias de refrigerantes, que terão reduzidos os créditos das aquisições, o que viola o princípio da não-surpresa tributária.

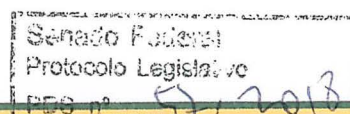
Deve ser sustado, desse modo, o Decreto por desconsiderar o tratamento favorecido à Zona Franca de Manaus, estabelecido no ADCT, e



SF/18230.89003-20

Página: 2/3 04/06/2018 14:15:34

1580a0fcd4404fdd70922d5a7628e508ac163868





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

por infringir a anterioridade nonagesimal, prevista no inciso III, “c”, c/c o § 1º do art. 150 da CF.

Convicta da importância da presente iniciativa, esperamos a acolhida do projeto de decreto legislativo pelos ilustres Parlamentares.

Sala das Sessões,


Senadora VANESSA GRAZZIOTIN
PCdoB/AM

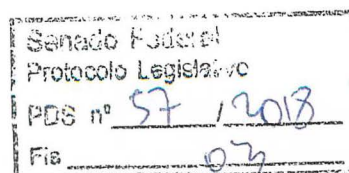




SF/18230.89003-20

Página: 3/3 04/06/2018 14:15:34

1580a0fcd4404fdd70922d5a7628e508ac163868



LEGISLAÇÃO CITADA

- [urn:lex:br:federal:ato.disposicoes.constitucionais.transitorias:1988;1988](http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:ato.disposicoes.constitucionais.transitorias:1988;1988)
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:ato.disposicoes.constitucionais.transitorias:1988;1988>
 - artigo 40
 - artigo 92-
- Constituição de 1988 - 1988/88
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
 - inciso V do artigo 49
- Decreto-Lei nº 1.435, de 16 de Dezembro de 1975 - DEL-1435-1975-12-16 - 1435/75
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1975;1435>
 - artigo 6º
- Decreto nº 8.950, de 29 de Dezembro de 2016 - DEC-8950-2016-12-29 - 8950/16
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2016;8950>
- [urn:lex:br:federal:decreto:2018;9394](http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2018;9394)
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2018;9394>